



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.498, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

*Desafeta e autoriza a alienação, por venda mediante licitação, de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O imóvel de propriedade do Município com a área de 1,20.51 ha (um hectare, vinte ares e cinquenta e um centiares), localizado no Bairro dos Carneiros, na zona rural do município, fica desafetado de sua finalidade de área institucional passando a integrar os bens dominiais do Município de Paraisópolis

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à venda do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, através de procedimento licitatório, em atendimento ao disposto no art. 17, I, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 3º** A receita decorrente da venda do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei deverá ser utilizada no pagamento do Precatório nº 01/Alimentar, que tem como credora a Senhora Célia Dias de Castro.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 27 de setembro de 2016.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.498, de 27/09/2016 foi publicada na data de 27/09/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão